



Final

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 16 de setembro 2019.

OF. GAB. CMG Nº. 131/2019
Encaminha mensagem de veto integral

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 093/2019**, que apõe veto parcial ao Projeto de Lei Nº. 069/2019, de **autoria da Ilustre Vereadora PAULINA ALEIXO PINNA**, originário do caderno processual administrativo nº. 20.172/2019.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES., 16, de setembro de 2019.

MENSAGEM Nº. 093/2019

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Comunico à Mesa Diretora dessa Ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal – LOM, no artigo 67, § 1º, combinado com o artigo 88, II, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº. 069/2019**, de autoria da Conspícua VEREADORA PAULINA ALEIXO PINNA, versando sobre a **INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI A REVELAÇÃO KIDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, constante do caderno processual administrativo nº. 20.172/2019, que me foi apresentado.

Acolho o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e, por conseguinte, passo a integrá-lo às razões do veto, para melhor clareza do ato aqui praticado, faço remessa de cópia reprográfica em sua integralidade do aludido parecer jurídico que serviu de fundamentação para tomada de decisão.

Por esta razão **veto totalmente, em especial, o autógrafo de Lei**, por considerar que o mencionado dispositivo aprovado pela Câmara de Vereadores não atende ao imperativo para qual foi estruturado.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores do TRIBUNAL PLENO do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido para declarar a inconstitucionalidade por vício formal da Lei Municipal nº 3.630/2013 do Município de Guarapari. Vitória (ES), 31 de maio de 2016. (TJES, Classe: Direta de Inconstitucionalidade 0019805-18.2015.8.08.0000, Relator: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 19/05/2016, Data da Publicação no Diário: 02/06/2016). (Grifamos).

Por tudo isso, concluímos pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 69/2019, com exceção do seu artigo 3º que está maculado por vício formal de iniciativa.

De todo modo, afora a questão da constitucionalidade, nos termos do artigo 66, § 1º, da Constituição Federal, do artigo 66, § 2º, da Constituição Estadual, e do artigo 67, § 1º, da LOM, cabe no caso uma avaliação de governo sobre o interesse público na edição de Lei Municipal com o conteúdo do PL 69/2019, uma vez que esse juízo de valor entendo não ser possível à Procuradoria realizar diante do que consta nos autos até o momento. Concluindo-se pela prejudicialidade da sua manutenção para o interesse Público, o Chefe do Poder Executivo deve apor veto integral ao Projeto de Lei nº 69/2019, assim como, em caso contrário, o veto parcial, por contas dos fundamentos já apresentados acima.

CONCLUSÃO

Encerrando, é importante reiterar que a presente avaliação se restringe a aspectos jurídicos, não adentrando na seara de questões técnicas atinentes a outras ciências que não o Direito, nem na discricionariedade, conveniência e oportunidade conferidas aos agentes públicos em outros campos próprios de atuação, bem como possui natureza opinativa, não vinculando os atos da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dito isso, firmado nos fatos e fundamentos expostos ao longo deste Parecer, opino pela apresentação de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 69/2019, o qual deverá recair exclusivamente sobre o artigo 3º da referida proposta legislativa, sendo que verificada pelo Chefe do Poder Executivo a prejudicialidade da norma ao interesse público relacionado o veto deverá ocorrer de maneira integral.

Sem outras considerações. É o Parecer.

Guarapari/ES, 09 de setembro de 2019.

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador do Município de Guarapari
Matrícula Funcional nº 021025
OAB/ES nº 12.360